



## Decisão 00121/2020-1 - 2ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 20621/2019-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Colatina

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Representante:** RENANN BRAGATTO GON

**Responsável:** SERGIO MENEGUELLI, NAIRA PAULINO MENDONCA

**Procuradores:** RENANN BRAGATTO GON (OAB: 12170-ES), SERGIO MENEGUELLI (CPF: 478.204.117-91)

### FISCALIZAÇÃO / REPRESENTAÇÃO – RATIFICAR OS TERMOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 00002/2020-5.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada por pessoa física perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face do Município de Colatina, tendo como responsável o Senhor Sérgio Sossai Meneguelli - Prefeito Municipal, com o objetivo de impedir a realização da Tomada de Preços nº 020/2019 (construção e instalação de fontes luminosas), com a abertura dos envelopes prevista para 20/12/2019.

Considerando o teor do parágrafo único do artigo 376 do Regimento Interno desta Corte que determina que as decisões monocráticas relacionadas à cautelar devem ser levadas para ratificação do Tribunal na primeira sessão subsequente, sob pena de perda de sua eficácia, apresento o presente processo ao Colegiado da Primeira Câmara para ratificação da **Decisão Monocrática nº 00002/2020-5**, proferida por este Conselheiro, nos termos do art. 376, parágrafo único do Regimento Interno.

Ante o exposto, com base na competência outorgada pelo inciso XI do artigo 288 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, Resolução TC nº 261/2013,

ch/rc

submetendo **ad referendum** a decisão, antes indicada ao Colegiado, no sentido de que aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**RELATOR**

**1. DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02791/2018-1, **DECIDEM** os Senhores Conselheiros deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

**1.1. RATIFICAR** os termos da **Decisão Monocrática nº 00002/2020-5**, na forma do parágrafo único do artigo 376 do Regimento Interno.

**1.2. ENVIAR** à área técnica para instrução.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 29/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator);

**4.2. Conselheiro substituto:** João Luiz Cotta Lovatti (convocado).

**5. Membro do Ministério Público Especial de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**No exercício da presidência**